



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO Nº 535/2020-GP-CGJ

Regulamenta a Resolução nº 1351/2020 – TJAP, visando adequar o fluxo de trabalho e a prestação jurisdicional e administrativa, principalmente nos casos reputados urgentes.

Os Desembargadores JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá* e EDUARDO FREIRE CONTRERAS, *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 26, incisos XXVII do Regimento Interno desta Corte e alterações posteriores, e,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 1351/2020 – TJAP, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o fluxo de trabalho, no sentido de manter a prestação jurisdicional e administrativa de modo a assegurar o bom andamento dos serviços, principalmente nos casos reputados urgentes;

RESOLVEM:

Art. 1º. DETERMINAR a suspensão, pelo prazo de 15 (quinzes) dias, dos prazos dos processos físicos e eletrônicos, judiciais e administrativos em todo o Estado do Amapá, salvo quanto às medidas e processos considerados urgentes e de réus presos.

Art. 2º. DETERMINAR a suspensão de audiências em geral e sessões de julgamento no primeiro grau de jurisdição, inclusive as do Tribunal do Júri, as designadas pelos CEJUSC's e NUPEMEC, além das administrativas, pelo mesmo prazo, excetuando-se aquelas em que o Juízo considere imprescindível para não haver prejuízo à parte, nos termos do artigo anterior.

§ 1º. Não se aplica o disposto no *caput* nos casos de sessões virtuais.

§ 2º. Nas audiências e sessões consideradas urgentes, fica determinado o ingresso apenas daqueles que devam participar do ato, respeitada a adoção de outro critério pelo magistrado, nos termos do art. 12, da Resolução nº 1351/2020 – TJAP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 3º. As audiências de custódia deverão ser realizadas, preferencialmente, onde houver disponibilidade, por meio de sistema de videoconferência, ressalvado requerimento pessoal da Defesa ou do Ministério Público para sua realização presencial.

Art. 3º. DETERMINAR a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das entrevistas agendadas pelo Setor Psicossocial, salvo nos casos de natureza urgente e naqueles onde houver determinação contrária do magistrado.

Art. 4º. DETERMINAR a suspensão por 15 (quinze) dias do atendimento ao público externo em todas as serventias do estado, de 1º e 2º graus de jurisdição, bem como na sede do Tribunal de Justiça, salvo o ingresso de Advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público e àqueles que participarão de atos judiciais, mediante comprovação da necessidade, nos termos do art. 2º, § 2º, deste Ato Conjunto.

§ 1º. Incluem-se na suspensão prevista no *caput* o comparecimento pessoal de réu ou apenado aos Fóruns e Centrais de Atendimento ao Apenado das Comarcas de Macapá, Santana e Laranjal do Jari, quando imposta obrigação nesse sentido.

§ 2º. A determinação para suspensão de cursos presenciais na Escola Judicial do Amapá ficará a cargo do seu Diretor-Geral.

Art. 5º. AUTORIZAR o teletrabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias a:

I – gestantes;

II – maiores de 60 (sessenta) anos;

III – portadores de doenças crônicas ou portadores de deficiência física, mediante comprovação por laudo ou relatório médico;

IV - magistrados e assessores jurídicos que tenham retornado de viagem internacional, nos 14 dias posteriores ao retorno;

Parágrafo único. Os servidores que desenvolvam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão, a critério da chefia imediata, ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, com posterior comunicação à Presidência ou a Corregedoria Geral de Justiça, conforme o caso.

Art. 6º. ESTABELEECER sistema de revezamento nas Secretarias Únicas de Primeiro Grau de Jurisdição, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a redução para um terço do número de servidores, estagiários e bolsistas ali lotados, com escala de 10 (dez) dias de expediente, sendo-lhes dispensado o comparecimento no período remanescente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade do Diretor de Secretaria a elaboração da escala de revezamento, podendo, em relação aos servidores e estagiários que estiverem dispensados do cumprimento do expediente, por não comporem a escala decenal, a atribuição de tarefas que puderem ser realizadas de forma remota.

Art. 7º. RECOMENDAR aos Magistrados e Diretores de Secretaria que priorizem a realização das intimações e notificações por meio eletrônico, reservando aos Oficiais de Justiça a execução de mandados reputados urgentes.

Parágrafo único. Durante o período de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste ato conjunto, os Oficiais de Justiça que tiverem de cumprir mandados judiciais em áreas de risco de contaminação, tais como hospitais e outros locais com aglomeração de pessoas, poderão solicitar à Corregedoria Geral de Justiça a dilação do prazo para cumprimento da ordem.

Art. 8º. O Ministério Público do Estado do Amapá, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Amapá, a Defensoria Pública do Estado do Amapá, a Procuradoria Geral do Estado e a Delegacia Geral de Polícia Civil de Estado do Amapá poderão encaminhar sugestões com vistas ao aprimoramento desta normativa e divulgar o seu teor nos respectivos âmbitos internos.

Art. 9º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Macapá, 16 de março de 2020.

Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Presidente

Desembargador EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Corregedor-Geral de Justiça